



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 7.484, de 2010.

Institui a Semana Nacional de Combate às Drogas.

Autor: Deputada SUELI VIDIGAL

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Sueli Vidigal (PDT-ES), propõe a instituição da **Semana Nacional de Combate às Drogas**. Nos termos propostos pela autora deverá ser instituída como tal a semana que antecede o dia 26.06, passando a mesma a constar do calendário oficial do País. O dia 26 de junho é considerado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o dia internacional de combate às drogas.

Em sua justificação a autora afirma a importância de se ter uma ação concentrada nos jovens. Para tanto, estabelece o texto proposto que durante a semana as escolas públicas e privadas realizem debates, palestras, seminários, apresentações cênicas, musicais e de pesquisas, bem como trabalhos realizados pelos professores e alunos sobre o álcool, tabaco e outras drogas. Estabelece, ainda, a previsão de envolvimento nas ações a serem desenvolvidas durante a semana dos órgãos da administração pública direta e indireta que tenham dentre suas atribuições a prevenção, o combate ou o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e outras drogas.

A proposição sujeita-se à apreciação conclusiva das comissões, tendo sido distribuída a esta Comissão de Finanças e Tributação, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão de Educação e Cultura.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião realizada no dia 06 de julho de 2011, o Projeto de Lei foi aprovado, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Keiko Ota. A Comissão de Educação e Cultura aprovou a matéria em 18 de abril de 2012, na forma do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com subemenda, nos termos do Parecer Reformulado do Relator, Deputado Reginaldo Lopes.

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, encerrado o prazo regimental de 5 (cinco) sessões, estabelecido para o período de 13/07/2012 a 09/08/2012, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

DDCF929135

DDCF929135

O Projeto de Lei nº 7.484, de 2010, foi distribuído a esta Comissão para pronunciar-se quanto à sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

De acordo com o art. 32, X, “h”, conjugado com o art. 53, II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e conforme Norma Interna desta Comissão, aprovada em 29 de maio de 1996, que “Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas, com caráter terminativo, nos termos do art. 54 do RICD. Entende-se por normas pertinentes especialmente a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a própria NI-CFT.

A proposição, ao instituir a Semana Nacional de Combate às Drogas e ao dispor sobre a forma pela qual as ações de conscientização sobre os malefícios do uso de drogas ilícitas, do alcoolismo e do tabagismo deverão ser implementadas no âmbito das escolas públicas e privadas, não cria obrigações que impliquem aumento de despesa ou renúncia de receita, seja para a União seja para os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios.

Do ponto de vista programático, a proposição mostra-se perfeitamente compatível com a Constituição Federal, com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual, bem assim com os demais dispositivos legais e com as normas internas desta Câmara dos Deputados.

Pelas razões expostas, ao louvar a iniciativa da nobre Deputada Sueli Vidigal, que em muito contribuirá para a superação dos problemas advindos do uso de drogas ilícitas, do alcoolismo e do tabagismo, **VOTO** pela **NÃO IMPLICAÇÃO DA MATÉRIA COM AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA OU DA DESPESA PÚBLICAS, NÃO CABENDO PRONUNCIAMENTO QUANTO À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei nº 7.484, de 2010, do Substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e da Subemenda aprovada pela Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator

DDCF929135

DDCF929135